



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.612/2017

Autoriza O Executivo a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER, do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – Instituto EMATER, do Estado do Paraná, **pelo prazo de até 1 (um) ano.**

Art. 2º O Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Chopinzinho, mediante planejamento, a coordenação e a execução de programas governamentais e institucionais de assistência técnica e extensão rural e outras ações orientadas ao incremento da produção e produtividade agropecuárias, conduzidas em regime de mútua cooperação pelas entidades signatárias.

§1º Conceder mão de obra própria ou terceirizada para a execução e manutenção da Unidade Municipal do Instituto EMATER de Chopinzinho. (NR)

§2º Designar servidores municipais investidos de emprego ou cargo público para atuarem em conjunto com os servidores do Instituto EMATER.

Art. 3º O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação dar-se-á no exercício de 2017, encerrando em 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 23 DE MARÇO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIÓGENES
EDIÇÃO Nº 3324 de 28/03/2017

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 448 de 28/03/2017 pg nº 118